



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO.**

**DATA DA SESSÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – as 09h00min**

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail [licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

I.E. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

DECLARO que recebi nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo empresa



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025

**TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DATA ABERTURA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025, às 09h:00min (nove horas)**  
**LOCAL: Avenida Sebastião Teixeira Coelho, 65 Centro - São Pedro do Turvo – SP –**  
**Fone/Fax: (14) 3377-9700**

### PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**, do tipo **menor preço por item** para eventuais aquisições de filtros e lubrificantes para a manutenção dos veículos da frota municipal do município de São Pedro do Turvo, conforme relacionadas no anexo I, regida pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123, de 17 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, localizado na Avenida Sebastião Teixeira Coelho, nº 65, centro, iniciando-se no dia **18 de fevereiro de 2025**, às **09h:00min (nove horas)** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo licitatório.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

### **USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

A escolha pela modalidade presencial encontra amparo legal no dispositivo do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade premente da contratação em questão, visto tratar-se de um objeto indispensável para a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

O principal aspecto que fundamenta a opção pelo Pregão Presencial reside na possibilidade de conferir maior celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade. Embora a legislação determine a preferência pela utilização do pregão eletrônico, permite também a adoção da modalidade presencial, quando se verifica a



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



conveniência administrativa. Esta opção, entre outras vantagens, permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis, cenário mais comum na forma eletrônica, que pode acarretar atrasos nos procedimentos e aumento de custos, além de impactar a execução dos serviços contratados.

Na modalidade presencial, há menos procedimentos burocráticos e uma maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão. Além disso, facilita-se a negociação de preços e a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando a apresentação de propostas que não atendem às condições de habilitação por meio de documentos verossímeis e adequados ao objeto. Isso evita propostas insustentáveis que podem causar morosidade e embaraços no certame.

Ademais, o Pregão, mesmo na modalidade presencial, cumpre todas rigorosamente todas as disposições legais, incluindo o princípio da publicidade e a gravação da sessão, garantindo a transparência dos atos realizados, conforme previsto na lei.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto, eventuais aquisições de filtros e lubrificantes para a manutenção dos veículos da frota municipal do município de São Pedro do Turvo, conforme especificações constantes do Anexo I.

**1.2.** O Município não se obriga a adquirir os produtos relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais **itens**, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos da **Lei Federal 14.133/21**.

**1.3.** Este **Registro de Preços** poderá ser utilizado por qualquer órgão da **Administração Municipal**.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório. *Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.*

**2.2.** As microempresas, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, independentemente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar fora dos envelopes, **Anexo V** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

**2.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 147/2014).



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**2.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**2.3.** O registro cadastral não substitui o documento de credenciamento do participante **ANEXO VI**, previsto no **item 3** (três) deste edital, que deverá ser apresentado por todos os licitantes.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2.** Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar o TERMO DE OPÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO V e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

**3.2.1.** para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3.2.2.** ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21

**3.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**, e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06 de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**, deverão ser apresentados fora dos Envelopes n. 1 (Proposta) e n. 2 (Habilitação).

4.2. A proposta e os documentos para a habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA** MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

**ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

## **5 – ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1. Item (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, desde que já não definida no **ANEXO I**;

5.1.2. Identificação completa do produto, **constando inclusive a marca e procedência**;

5.1.3. Proposta com o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, impostos ou taxas e encargos sociais, não cabendo qualquer outro custo adicional. É expressamente vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsões inflacionárias.

5.1.4. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da licitação.

5.1.5. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia emitida pelo Fabricante.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## **6 – ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2. REGULARIDADE CADASTRAL**

**6.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.1.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

### **6.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

**6.1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.3.2.** Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;

**6.1.3.3.** Prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

**6.1.3.4.** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.4 em uma única certidão, denominada "Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros".

### **6.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**6.1.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **6.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.5.1 -** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

## 6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**6.1.6.1.** declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo IV);

**6.1.6.2.** declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo III). OBS. – Caso alguma certidão expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja POSITIVA, reserva-se a si o direito de só aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

## 6.2. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**6.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, nos termos do item 2.2 e subitem, da cláusula II deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 8.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.2.2.** Constatada por meio da análise efetuada nos termos do item 2.2 e subitem, da cláusula II deste edital, que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida pelo item 6.1.2 e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, observado o disposto no item 6.1 e subitens da cláusula VI deste edital.

## 6.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**6.3.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.3.1.1.** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

**6.3.1.1.1.** As autenticações poderão também ser feitas pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 12, inciso IV da Lei n.º 14.133/21, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 60 (SESSENTA) minutos. DAS 08:00 AS 09:00.

**7.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

**7.5.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Seleção da proposta de maior desconto e as demais com desconto até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.5.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate dos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.6.** O (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.8.** Os lances deverão ser formulados em porcentagens distintas e crescentes a proposta de maior desconto. Sendo o lance mínimo de 1% (um por cento), do lance anterior.

**7.9.** Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**7.14.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope n. 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**7.16.1.** Substituição e apresentação de documentos, ou

**7.16.2.** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.17.** A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.18.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDOS TÉCNICOS**

**8.1. A critério da equipe técnica do Pregão e quando solicitado no Anexo I (Termo de Referência),** o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item cuja marca não seja conhecida pela área técnica da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Anexo I e consequente aceitação da proposta.

**8.2.** A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo acarretará a desclassificação do licitante.

## **9 -DOS RECURSOS**

**9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2** – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões)



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.3** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.4** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.5** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.6** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.8** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.9** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

## **10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.2** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## **12 - DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1-** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2 –** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.3–** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.4–** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.5–** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**12.6–** Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.7–** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.8–** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **13- REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1 -** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2 -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



a redução dos preços registrados, tornando- os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**13.3** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.3.1** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**13.3.2** - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**13.4** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

**13.4.1** - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**13.4.2** - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

**13.4.3** - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**13.4.3.1** - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**13.4.3.2** - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

**13.5** - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**13.5.1** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**13.6** - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**13.6.1** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**13.7** - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**13.8** - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.9** - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

**13.10** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **14 - DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** - Os itens homologados para a empresa vencedora deverão ser fornecidos diariamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da nota de empenho, de acordo com as requisições expedidas pelo Departamento competente. Sendo o seu fornecimento parcelado até o vencimento da Ata de Registro.

**14.2** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal pela empresa vencedora.

**14.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, hipótese em que o prazo para pagamento será contado somente após a apresentação válida.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos

Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



justificado;

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**d) Multa:**

- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.2 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

**15.3** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**15.4** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.5** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.6** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.6** - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**15.7** – A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**15.8** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.9** – Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br) ou por petição protocolada no Departamento de



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no endereço Avenida Sebastião Teixeira Coelho nº 81 – Centro, São Pedro do Turvo/SP, CEP: 18.940-001.

**16.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**16.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**16.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 17- DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**17.1**– Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.saopedrodoturvo.sp.gov.br>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 18.11.2 ANEXO II – Dados para assinatura de Contrato
- 18.11.3 ANEXO III – Minuta de Credenciamento
- 18.11.4 ANEXO IV – Declarações Unificadas
- 18.11.5 ANEXO V – Minuta da Ata de Registro
- 18.11.6 ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

Município de São Pedro do Turvo, 04 de fevereiro de 2025

**LUIZ FELPE DE CASTRO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

#### 1. INTRODUÇÃO.

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, requisitos e especificações técnicas necessárias para o registro de preços que tem como objeto futuras eventuais aquisições de filtros e lubrificantes para a manutenção dos veículos da frota municipal do município de São Pedro do Turvo, visando assegurar a continuidade de fornecimento destes bens para a manutenção dos veículos da Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP.

#### 2. OBJETIVO.

2.1. O objetivo da aquisição é garantir o bom estado de uso e conservação dos veículos da frota da Prefeitura Municipal.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.

3.1. O quantitativo para atendimento pelo período de 12 meses se encontra fundamentado no consumo anual previsto pela Secretaria de Transportes, como segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	OLEO DE MOTOR CI4 15W40	LITRO	2.300
02	OLEO DE MOTOR DEXO2 5W30	LITRO	1.000
03	OLEO DE MOTOR DEXO1 5W30	LITRO	800
04	OLEO DE MOTOR SEMI SINT 15W40	LITRO	800
05	OLEO API GL5 90	LITRO	800
06	OLEO API GL5 140	LITRO	600
07	OLEO API GL5 85W140	LITRO	600
08	LIMPA CONTATO ELETRICO	UNID.	100
09	OLEO ATF DEXON II	LITRO	300
10	OLEO AW 68 EXTREMA PRESSÃO	LITRO	1.000
11	OLEO DE TRANSM. 10W30	LITRO	800
12	OLEO 2 TEMPOS SEMI SINTETICO 500 ML	FR	120
13	GRAXA P/ ROLAMENTO MP2	BL	40
14	OLEO API SL 20W50	LITRO	300
15	OLEO DE FREIO DOT3 500ML	FR	100
16	OLEO DE FREIO DOT 4 500ML	FR	100
17	FULIDO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	200
18	OLEO SINTEICO 75W85	LITRO	36
19	OLEO DE CAMBIO EATON	LITRO	150
20	ESTOPA BRANCA PARA LIMPEZA	KG	150
21	FILTRO VALVULA PU MB- VW-FORD	PÇ	20
22	FILTRO DE DIREÇÃO LINHA ZF	PÇ	10
23	DESENGRIPANTE ANTI FERRUGEM	UNID.	50
24	OLEO 10W	LITRO	100
25	FILTRO LUBRIF VOLKS KOMBI	UNID.	24



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



26	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKS COMBI	UNID.	24
27	FILTRO DE AR VOLKS COMBI	UNID.	12
28	FILTRO LUBRIF . GM ASTRA	UNID.	12
29	FILTRO COMBUSTIVEL GM ASTRA	UNID.	12
30	FILTRO DE AR GM ASTRA	UNID.	6
31	FILTRO LUBRIF FIAT UNO	UNID.	60
32	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO	UNID.	48
33	FILTRO DE AR FIAT UNO	UNID.	36
34	FILTRO LUBRIF FIAT PALIO	UNID.	36
35	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT PALIO	UNID.	36
36	FILTRO DE AR FIAT PALIO	UNID.	24
37	FILTRO LUBRIF GM SPIN	UNID.	12
38	FILTRO COMBUSTIVEL GM SPIN	UNID.	12
39	FILTRO DE AR GM SPIN	UNID.	6
40	FILTRO LUBRIF GM COBALT	UNID.	6
41	FILTRO COMBUSTIVEL GM COBALT	UNID.	6
42	FILTRO DE AR GM COBALT	UNID.	3
43	FILTRO LUBRIF FIAT STRADA	UNID.	24
44	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT STRADA	UNID.	24
45	FILTRO DE AR FIAT STRADA	UNID.	12
46	FILTRO LUBRIF BORA	UNID.	4
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL BORA	UNID.	4
48	FILTRO DE AR BORA	UNID.	4
49	FILTRO LUBRIF IPANEMA	UNID.	12
50	FILTRO COMBUSTIVEL IPANEMA	UNID.	12
51	FILTRO DE AR IPANEMA	UNID.	6
52	FILTRO LUBRIF GM MONTANA	UNID.	36
53	FILTRO COMBUSTIVEL GM MONTANA	UNID.	36
54	FILTRO DE AR GM MONTANA	UNID.	12
55	FILTRO LUBRIF SAVEIRO	UNID.	48
56	FILTRO COMB. SAVEIRO	UNID.	48
57	FILTRO DE AR SAVEIRO	UNID.	24
58	FILTRO LUBRIF RENAULT SANDERO	UNID.	24
59	FILTRO COMB. RENAULT SANDERO	UNID.	24
60	FILTRO DE AR RENAULT SANDERO	UNID.	12
61	FILTRO LUBRIF CITROEN JUMPY	UNID.	12
62	FILTRO COMBUSTIVEL CITROEN JUMPY	UNID.	12
63	FILTRO DE AR CITROEN JUMPY	UNID.	12
64	FILTRO LUBRIF SPRINTER 415CDI	UNID.	12
65	FILTRO COMBUSTIVEL SPRINTER 415CDI	UNID.	12
66	FILTRO DE AR COND. SPRINTER 415 CDI	UNID.	6
67	FILTRO LUBRIF FIAT DUCATO	UNID.	24
68	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DUCATO	UNID.	24
69	FILTRO DE AR FIAT DUCATO	UNID.	15
70	FILTRO LUBRIF VOLKSBUS 15190	UNID.	36
71	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKSBUS15190	UNID.	48
72	FILTRO RACOR VOLKSBUS 15190	UNID.	36
73	FILTRO LUBRIF RENAULT MASTER	UNID.	24
74	FILTRO COMB. RENAULT MASTER	UNID.	24
75	FILTRO DE AR RENAULT MASTER	UNID.	12
76	FILTRO LUBRIF RENAULT NIKS	UNID.	6



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



77	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT NIKS	UNID.	6
78	FILTRO DE AR RENAULT NIKS	UNID.	6
79	FILTRO DE AR COND RENAULT NIKS	UNID.	6
80	FILTRO LUBRIF D-11000	UNID.	12
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL D-11000	UNID.	12
82	FILTRO DE AR D-11000	UNID.	6
83	FILTRO SEPARADOR D-11000	UNID.	6
84	FILTRO LUBRIF INERNACIONAL	UNID.	3
85	FILTRO COMBUSTIVEL INTERNACIONAL	UNID.	6
86	FILTRO DE AR INTERNACIONAL	UNID.	4
87	FILTRO RACOR INTERNACIONAL	UNID.	6
88	FILTRO LUBRIF CARGO 815	UNID.	8
89	FILTRO COMBUSTIVEL CARGO 815	UNID.	8
90	FILTRO RACOR CARGO 815	UNID.	8
91	FILTRO DE AR EXT CARGO 815	UNID.	8
92	FILTRO DE AR INT CARGO 815	UNID.	8
93	FILTRO LUBRIF MB ATEGO 1719	UNID.	6
94	FILTRO COMBUSTIVEL ATEGO 1719	UNID.	6
95	FILTRO DE AR ATEGO 1719	UNID.	6
96	FILTRO RACOR ATEGO 1719	UNID.	6
97	FILTRO LUBRIF MB 1113	UNID.	6
98	FILTRO COMBUSTIVEL MB 1113	UNID.	12
99	FILTRO DE AR MB 1113	UNID.	4
100	FILTRO LUBRIF AGRALE 9200	UNID.	4
101	FILTRO COMBUSTIVEL AGRALE 9200	UNID.	4
102	FILTRO DE AR AGRALE 9200	UNID.	3
103	FILTRO SEPARADOR AGRALE 9200	UNID.	3
104	FILTRO LUBRIF ONIBUS MB 1318	UNID.	12
105	FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS MB 1318	UNID.	12
106	FILTRO SEPARADOR ONIBUS MB 1318	UNID.	12
107	FILTRO DE AR EXT ONIBUS MB 1318	UNID.	12
108	FILTRO DE AR INT. ONIBUS MB 1318	UNID.	12
109	FILTRO LUBRIF SCANIA K 112	UNID.	6
110	FILTRO COMBUSTIVEL SCANIA K 112	UNID.	6
111	FILTRO DE AR SCANIA K112	UNID.	3
112	FILTRO LUBRIF ONIBUS MB 1620	UNID.	6
113	FILTRO COMBUSTIVEL MB 1620	UNID.	6
114	FILTRO RACOR ONIBUS MB 1620	UNID.	6
115	FILTRO DE AR ONIBUS MB 1620	UNID.	4
116	FILTRO LUBRIF VOLKS 11130	UNID.	8
117	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKS 11130	UNID.	8
118	FILTRO RACOR VOLKS 11130	UNID.	8
119	FILTRO DE AR EXT.VOLKS 11130	UNID.	8
120	FILTRO LUBRIF FORD 1517	UNID.	8
121	FILTRO COMBUSTIVEL FORD 1517	UNID.	8
122	FILTRO RACOR FORD 1517	UNID.	8
123	FILTRO AR EXT FORD 1517	UNID.	8
124	FILTRO AR INT. FORD 1517	UNID.	8
125	FILTRO LUBRIF FORD TR	UNID.	6
126	FILTRO COMBUSTIVEL FORD TR	UNID.	6
127	FILTRO RACOR FORD TR	UNID.	6



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



128	FILTRO DE AR EXT FORD TR	UNID.	6
129	FILTRO DE AR INT FORD TR	UNID.	6
130	FILTRO LUBRIF SPRINTER MB	UNID.	6
131	FILTRO COMBUSTIVEL SPRINTER MB	UNID.	6
132	FILTRO DE AR SPRINTER MB	UNID.	6
133	FILTRO SEPARADOR SPRINTER MB	UNID.	6
134	FILTRO LUBRIF MB CAIO 916	UNID.	4
135	FILTRO COMBUSTIVEL MB CAIO 916	UNID.	4
136	FILTRO RACOR MB CAIO 916	UNID.	4
137	FILTRO DE AR EXT MB CAIO 916	UNID.	2
138	FILTRO DE AR INT MB CAIO 916	UNID.	2
139	FILTRO LUBRIF MICRO VOLARE/V6	UNID.	30
140	FILTRO COMB. MICRO VOLARE /V6	UNID.	30
141	FILTRO RACOR MICRO VOLARE/V6	UNID.	30
142	FILTRO DE AR EXT. MICRO VOLARE/V6	UNID.	16
143	FILTRO DE AR INT. MICRO VOLARE/VL	UNID.	16
144	FILTRO LUBRIF MB 812	UNID.	12
145	FILTRO DE COMB. MB 812	UNID.	12
146	FILTRO RACOR MB 812	UNID.	12
147	FILTRO DE AR EXT. MB 812	UNID.	8
148	FILTRO DE AR INT MB 812	UNID.	8
149	FILTRO LUBRIF VOLKS 8160	UNID.	6
150	FILTRO COMB. VOLKS 8160	UNID.	6
151	FILTRO RACOR VOLKS 8160	UNID.	6
152	FILTRO DE AR EXT. VOLKS 8160	UNID.	6
153	FILTRO DE AR INT. VOLKS 8160	UNID.	6
154	FILT. LUBRIF ONIBUS IVECO BUS S 150	UNID.	4
155	FILTRO COMB ONIBUS IVECO BUS S 150	UNID.	4
156	FILTRO RACOR ONIBUS IVECO BUS S150	UNID.	4
157	FILTRO DE AR EXT ONIBUS IVEC BUS 150	UNID.	4
158	FILTRO DE AR INT ONIBUS IVEC BUS 150'	UNID.	4
159	FILTRO LUBRIF VOLKSBUS 15190	UNID.	24
160	FILTRO DE COMB VOLKSBUS 15190	UNID.	24
161	FILTRO RACOR VOLKSBUS 15190	UNID.	24
162	FILTRO DE AR EXT VOLKSBUS 15190	UNID.	24
163	FILTRO DE AR INT. VOLKSBUS 15190	UNID.	24
164	FILTRO LUBRIF MICRO MB 610	UNID.	6
165	FILTRO COMB MICRO MB 610	UNID.	6
166	FILTRO RACOR MICRO MB 610	UNID.	6
167	FILTRO DE AR EXT MICRO MB 610	UNID.	6
168	FILTRO DE AR INT MICRO MB 610	UNID.	6
169	FILTRO LUBRIF VOLARE 2019	UNID.	6
170	FILTRO COMB VOLARE 2019	UNID.	6
171	FILTRO RACOR VOLARE 2019	UNID.	6
172	FILTRO DE AR EXT VOLARE 2019	UNID.	6
173	FILTRO DE AR INT VOLARE 2019	UNID.	6
174	FILTRO LUBRIF RETRO 580H CASE	UNID.	4
175	FILTRO COMB RETRO 580H CASE	UNID.	4
176	FILTRO AR EXT RETRO 580H CASE	UNID.	2
177	FILTRO DE AR INT RETRO 580H CASE	UNID.	2
178	FILT. LUBRIF RETRO FIAT ALLIS FB 80.3	UNID.	4



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



179	FILTRO COMB RETRO FIAT ALLIS FB 80.3	UNID.	4
180	FILTRO DE AR EXT RETRO FIAT ALLIS FB	UNID.	2
181	FILTRO DE AR INT RETRO FIAT ALLIS FB	UNID.	2
182	FILTRO LUJBRIF JCB	UNID.	8
183	FILTRO COMB JCB	UNID.	12
184	FILTRO DE AR EXT JCB	UNID.	8
185	FILTRO DE AR INT JCB	UNID.	8
186	FILTRO LUBRIF TRATOR FORD 4630	UNID.	3
187	FILTRO COMB TRATORFORD 4630	UNID.	6
188	FILTRO DE AR EXT FORD 4630	UNID.	2
189	FILTRO DE AR INT FORD 4630	UNID.	2
190	FILTRO DE HIDRAULICO FORD 4630	UNID.	2
191	FILTRO LUBRIF MF 275	UNID.	3
192	FILTRO COMB MF 275	UNID.	4
193	FILTRO DE AR EXT MF 275	UNID.	3
194	FILTRO DE AR INT MF 275	UNID.	3
195	FILTRO LUBRIF PÁ NEW HOL 12B	UNID.	4
196	FILTRO COMB PÁ NEW HOL 12B	UNID.	4
197	FILTRO RACOR PÁ NEW HOL 12B	UNID.	4
198	FILTRO DE AR EXT PÁ NEW HOL 12B	UNID.	3
199	FILTRO DE AR INT PÁ NEW HOL 12B	UNID.	3
200	FILTRO LUBRIF MICHIGAN 75III	UNID.	3
201	FILTRO COMB MICHIGAN 75III	UNID.	3
202	FILTRO DE AR EXT MICHIGAN 75III	UNID.	3
203	FILTRO DE AR INT MICHIGAN 75III	UNID.	3
204	FILTRO LUBRIF PATROL FG 140	UNID.	3
205	FILTRO DE COMB PATROL FG 140	UNID.	3
206	FILTRO RACOR PATROL FG 140	UNID.	3
207	FILTRO DE AR PATROL FG 140	UNID.	3
208	FILTRO LUBRIF PATROL NEW HOL PAC II	UNID.	3
209	FILTRO COMB PATROL NEW HOL PAC II	UNID.	3
210	FILTRO RACOR PATROL NEW HOL PAC II	UNID.	3
211	FILTRO DE AR PATROL NEW HOL PAC II	UNID.	3
212	FILTRO LUBRIF PÁ KOMATSSU WA 180	UNID.	3
213	FILTRO COMB PÁ KOMATSSU WA 180	UNID.	3
214	FILT. DE AR EXT PÁ KOMATSSU WA 180	UNID.	3
215	FILTRO DE AR INT PÁ KOMATSSU WA 180	UNID.	3
216	FILTRO LUBRIF TRATOR VALMET 85	UNID.	3
217	FILTRO LUBRIF MOTON. RG 140	UNID.	3
218	FILTRO COMB MOTONIV. RG 140	UNID.	3
219	FILTRO DE AR MOTON RG 140	UNID.	3
220	OLEO HIDRAULICO VG 68	LITRO	1.500
221	ARLA 32	LITRO	1.000
222	OLEO MOTOR DIESEL 10W40 SINTETICO	LITRO	600
223	FILTRO LUBRIF. DA SPERT	UNID.	10
224	FILTRO COMB. DA SPERT	UNID.	10
225	FILTRO AR DA SPERT	UNID.	05
226	FILTRO LUBRIF MASTER	UNID.	20
227	FILTRO COMB. MASTER	UNID.	20
228	FILTRO AR MASTER	UNID.	10
229	FILTRO LUBRIF CARGO 2429	UNID.	06



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



230	FILTRO COMB. CARGO 2429	UNID.	06
231	FILTRO RACOR CARGO 2429	UNID.	06
232	FILTRO AR EXTERNO 2429	UNID.	04
233	FILTRO LUBRIF PÁ	UNID.	03
234	FILTRO COMB. PÁ	UNID.	03
235	FILTRO RACOR PÁ	UNID.	03
236	FILTRO AR PÁ	UNID.	02
237	FILTRO LUBRIF. KWID	UNID.	12
238	FILTRO COMB. KWID	UNID.	12
239	FILTRO AR KWID (MOTOR)	UNID.	08
240	FILTRO LUBRIF TRATOR YANMAR SOLIS	UNID.	04
241	FILTRO COMB. TRATOR YANMAR SOLIS	UNID.	08
242	FILTRO AR EXT. TRATOR YANMAR SOLIS	UNID.	02
243	FILT. AR INT. TRATOR YANMAR SOLIS	UNID.	02
244	FILTRO AR COND. VEICULOS LEVES	UNID.	100
245	FILTRO AR COND. VANS	UNID.	100
246	FILTRO LUBRIFICANTE S-10	UNID.	04
247	FILTRO COMB. S-10	UNID.	08
248	FILTRO AR S-10	UNID.	04

**3.2** É obrigatório a indicação de marca/modelo em todos os itens que forem cotados.

**3.3** As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta Certificado IAFT – 16949 em se tratando de Óleo Lubrificantes e graxas, boletim técnicos e homologação de no mínimo 01 (uma) montadora ou fabricante de veículos e equipamentos, de modo que a marca ofertada é recomendada e homologada por tal montadora ou fabricante.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

**4.1.** Para fins de participação do certame em tela empresas que comercializem os produtos objetos desta licitação e que estejam em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, tendo como atividade principal ou secundária fornecimento de produtos semelhantes com o certame em tela.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

**5.1.** Os critérios de julgamento para seleção do fornecedor será o menor valor por item de acordo com os lances ofertados no dia da sessão para processamento da licitação.

## 6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.

**6.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**6.1.1.** O cumprimento das normas a que está sujeita a atividade de fornecimento dos produtos;

**6.1.2.** O cumprimento de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**6.1.3.** A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com embalagens violadas/danificadas, fora do prazo de validade acordado ou em desacordo com as especificações contidas neste TR.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**6.1.5.** Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**6.1.6.** O acondicionamento dos materiais em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade;

**6.3.** As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, no momento que ocorrer a necessidade.

**6.4.** A contratação para a execução objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações prevista no artigo 48 da Lei 14.133/21.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**7.1.** A entrega dos produtos/materiais será de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes, sito a Rua Floriano Peixoto, sn, São Pedro do Turvo/SP no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira. A responsabilidade pelo recebimento dos objetos ficará sob o Almoxarifado.

**7.2.** Fica a licitante vencedora obrigada a realizar a troca dos componentes licitados na sede da Garagem Municipal, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro – São Pedro do Turvo/SP, quando se tratar de veículos pesados (tratores e máquinas). Quanto aos demais veículos a troca poderá ser realizada na sede da licitante vencedora, desde que essa não ultrapasse um raio de 50 km do Município de São Pedro do Turvo.

**7.2.** A Compromissaria fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessária, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

**7.3.** A Compromissaria fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade

**7.4.** Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e
- II. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. GARANTIA.

8.1. O cumprimento de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

8.2. O acondicionamento dos materiais em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível o lote, data de fabricação e validade;

8.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com embalagens violadas/danificadas, fora do prazo de validade acordado ou em desacordo com as especificações contidas neste TR;

8.4. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da entrega dos itens licitados;

8.5. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA.

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA.

- I. A Compromissária deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Compromitente;
- e) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- g) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- h) O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela COMPROMISSÁRIA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- i) No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- j) Todos os tributos incidentes sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à COMPROMISSÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos;
- k) A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

## 10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE DOS CASOS DE CANCELAMENTO.

**10.1.** A ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como fundamento o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

**10.2.** As atas de registro de preços oriundas desse pregão poderão ser canceladas nos seguintes casos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 30 dias após o recebimento e aprovação da mercadoria.

11.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da nota fiscal ou fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a compromissária regularize o erro.

São Pedro do Turvo, 04 de fevereiro de 2025

**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CNPJ n° \_\_\_\_\_  
Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal  
e da Empresa

## (Anexo III)

### MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n. 001/2025

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto à aquisição de xxxxxxxxxx.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --/2025Ref.: AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/20245

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de 2025, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº.44567014/0001-67, com endereço na Av. Sebastião Teixeira Coelho, 81, na cidade de São Pedro do Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_ representada por seu Representante \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade-RG nº. \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº. 14.123/21, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2025, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição dos produtos abaixo relacionados, que lhe foi adjudicado no PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2025:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Os itens homologados para a empresa vencedora deverão ser fornecidos diariamente, em até cinco (cinco) dias úteis após o envio da nota de empenho, de acordo com as requisições expedidas pelo Departamento competente. Sendo o seu fornecimento parcelado até o vencimento da Ata de Registro.

2.2 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

2.3.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.1.2 – definitivamente, após a verificação da especificação licitada, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



2.4 – Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global da presente Contrato é de Preços é de R\$ ( ), cujos recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento requisitante.

## 4. CLÁUSULA QUARTADOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos objetos licitados, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada das respectivas requisições, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

4.3 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## 5. CLÁUSULA QUINTA

### DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O Presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até // / \_.

## 6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.5.1** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.5.2** O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6** O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.7** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.8** Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.8.1** A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.8.2** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**6.9** O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.9.1** O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.3** O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.9.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

**6.9.5** O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

**6.10** O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.10.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.11** O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.11.1** O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.2** O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.11.3** O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.12** O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.13** O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.13.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE obriga-se à:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 17.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

**7.1.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversada execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.5** Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

**7.1.6** Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**7.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

**7.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.8** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**8.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.10** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**8.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.16** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.1.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.18** Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**8.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



administrativas.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**9.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

**9.4** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**9.5** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

**9.6** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**9.7** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**9.8** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

**9.9** Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.10** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**9.11** O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**9.12** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**9.13** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.14** Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

**9.15** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**10.1.1** For liberado;

**10.1.2** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.4** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.5** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**10.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**10.2.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**10.2.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**10.2.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**10.2.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

**10.5** A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

## **11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**11.1** Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidor  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**11.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1** Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 12.2.4** Multa:
- 12.2.4.1** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.4.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)
- 12.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**12.8** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, defato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**12.9** A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11** Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**13.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**13.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

**14.2A** Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

**14.3** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**14.4E**, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

São Pedro do Turvo, ... de ..... de 20245

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO VI

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO**

CONTRATADO: **XXXXXXX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXX/2025**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, eventuais aquisições de filtros e lubrificantes para a manutenção dos veículos da frota municipal do município de São Pedro do Turvo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. 1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro do Turvo, XX de XXXX de 2025

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_